



SEMAPA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Proteção do Bioma Pampa

MEM. : 485/2022 - RH
DA : SEMAPA
PARA : SEFIR Gab Secretario
DATA : 10/11/2022
ASSUNTO: Ordem cronológica

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, solicitar a quebra de ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontrar previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art 5º. Todos os valores, preço e custo utilizado nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para fontes diferenciadas de recursos, o estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevante razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamento se impõe como medida restrita de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI §1º, do Decreto Municipal nº 172, de

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com pagamento no forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno.”

Justificamos o pagamento da notas de empenhos 8939/2022 e 11233/2022 tendo como credor Elleve nutrição Animal Eireli. nos valores de R\$ 23422,00 e R\$ 23900,00 fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando a necessidade dos itens comprado serem de uso e demanda frequente para alimentação animal.

Considerando o cuidado com a saúde de animais albergados e internados na Unidade de Cuidado e Atenção Animal a fim de bem estar dos mesmo.

Considerando ser fundamental para o executivo o item e para que a empresa possa fornecer novos matérias em compras futuras.

Diante do exposto, justificamos o pagamento fora de ordem cronológica.

Assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídico e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Sem mais para o momento,

Antenor Teixeira

Secretário do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
COORDENARIA DO BEM ESTAR ANIMAL
RUA 20 DE SETEMBRO 1216
FONE: 53 - 3240-5231

Bagé, 10 de novembro de 2022.

Memo: 273 - Quebra de Ordem Cronológica

De: Coordenaria do Bem Estar ao Animal

Para: SEMAPA

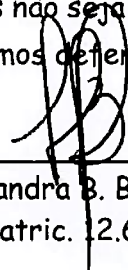
Atendendo o disposto no Art. 10, Inciso IV, Parágrafo I, do Decreto Municipal nº 172 de 03/06/2019, vimos através deste justificar a solicitação de pagamento das Notas Fiscais 8390 Valor R\$ 23.422,00(ração de cão) e 8434 Valor R\$ 23.900,00(ração de cão) conforme nota em anexo.

Conforme o art. 5º, todos os valores preços e custos e utilizados nas licitações, terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a essa estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões do interesse público e mediante prévia justificada da autoridade competente, devidamente publicada.

Diante do exposto, ressaltamos que os materiais adquiridos são imprescindíveis para a alimentação e cuidados da saúde dos internados e albergados na Unidade de Cuidado e Atenção ao Animal, assim sendo imprescindível o pagamento desta afim de que o bem-estar dos animais não seja prejudicado.

Certos de sua compreensão, solicitamos deferimento.

Atenciosamente,



Lisandra B. Borba
Matric. 12.643

Lisandra B. Borba
Coordenadora de Bem-Estar
Animal - Bagé-RS
Matr. 12643